



Projeto de lei n.º 424, de 1995

"Dispõe sobre a criação de módulo de Psicólogos junto às Delegacias de Ensino".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, junto às Delegacias de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, módulos de Psicólogos, com a finalidade de atendimento ao corpo discente dos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede oficial de ensino.

§ 1.º — Os psicólogos integrantes dos módulos criados pelo "caput" do artigo anterior darão atendimento nos estabelecimentos de ensino oficial em forma de rodízio.

§ 2.º — O psicólogo deverá permanecer no estabelecimento de ensino oficial nos dias letivos por um período de oito horas, que serão distribuídas de forma compatível com o funcionamento dos períodos e cursos existentes.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 3.º — No prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Poder Executivo regulamentará por decreto os objetivos desta Lei.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14-6-95.

a) Afanasio Jazadji

Justificativa

Entendem os grandes educadores que a Escola não deve apenas informar os alunos, no sentido da mera transmissão de conhecimentos, mas principalmente formá-los, o que significa prepará-los adequadamente para a vida em sociedade.

Dai reconhecerem que, ao lado dos mestres deve estar o psicólogo, o profissional capaz de entender, equacionar e solucionar deficiências do aluno, que se mostre rebelde, indisciplinado ou carente, para devolvê-lo ao convívio de seus professores e colegas.

A atuação do psicólogo tem sido reconhecida como de fundamental importância não só para recuperar alunos, como também para orientar os pais, alertando-os sobre as verdadeiras causas, difíceis de detectar por leigos, dos problemas que afetam o filho.

Entretanto, muitas vezes há também flagrante incompatibilidade entre psicólogos e alunos, por razões inexplicáveis, que impedem o bom desempenho de suas atividades. A razão, no presente projeto, de sugerirmos que os psicólogos componham módulos junto às Delegacias de Ensino, fazendo atendimento às escolas por rodízio e não de maneira fixa e continuada, isto é, o mesmo profissional. Espera-se, com esse processo permanente de substituição de profissionais nas escolas, impedir o natural acomodamento em suas funções, a rotina das práticas de atendimento sem resultados positivos, o excessivo apego ou desapego de alunos e profissionais que prejudicam o bom desempenho de ambos, assim como aumentar a possibilidade, com o rodízio, de novas abordagens para velhos problemas.

A presença do psicólogo nas escolas é imprescindível, mas sem que se torne peça permanente da rotina escolar. O sistema de rodízio trará maiores benefícios a psicólogos e alunos, que assim podem reciclar-se em seus problemas e soluções.

Dadas essas razões, peço e espero o apoio de meus nobres Pares.